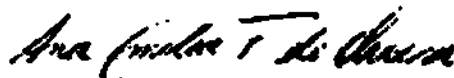


CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

Arthur Adolfo Ramos de Araujo

concluiu o curso "O Processo de Trabalho no SUS e a Importância das Ações de Planejamento em Saúde", na categoria de curso de extensão, realizado no ano de 2016, com carga horária de 45 horas.


Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Coordenadora Geral
UNA-SUS/UFMA


Ester Massao de Bello Costa
Coordenadora Geral
UNA-SUS/UEL

São Luís, 11/01/2017



Secretaria de
Gestão do Trabalho e de
Educação no Saúde

Ministério
da Saúde



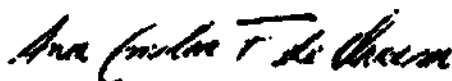
000112

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em parceria com a Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certificam que

Arthur Adolfo Ramos de Araujo

concluiu o curso **"Planejamento, Gestão e Gerenciamento: O Uso de Instrumento de Avaliação"**, na categoria de curso de extensão, com carga horária de 45 horas.


Ana Emilia Figueireda de Oliveira
Coordenadora Geral
UNA-SUS/UFMA


Ester Menezes de Sa Costa
Coordenadora Geral
UNA-SUS/UEL

São Luís, 15/02/2017



Ministério
da Saúde



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), certifica que

Arthur Adolfo Ramos de Araujo

concluiu o curso "Introdução à Regulação no SUS", produzido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de 45 horas.


Cristiane Martins Gomes de Queiroz
Coordenadora Geral
UNA-SUS/UFPE

Recife, 25/01/2019

O curso faz uma revisão de literatura da legislação e das normativas relacionadas à regulação em saúde para aprimorar a concepção e o conhecimento dos trabalhadores-estudantes referentes ao processo de regulação no atual contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Os estudantes são convidados a refletir sobre o processo de regulação no seu território e a conhecer como outros territórios têm organizado e estruturado os Centros de Regulação e Comitês Reguladores.

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
CNPJ: 24.134.488/0001-68

Conteúdo Programático do Curso "Introdução à Regulação no SUS"

OBJETIVO GERAL: Espera-se que os cursistas possam aplicar os conceitos e ferramentas de regulação em saúde como instrumentos de trabalho nas centrais de regulação e comitês reguladores; incorporar as diretrizes da implantação de comitês reguladores; aplicar as ferramentas, arranjos e dispositivos para regulação em saúde no SUS; compreender como atuar na organização e estruturação do processo de regulação local.

CONTEÚDO: Contexto da regulação em saúde no Brasil. Atuação dos mercados e regulação. Conceitos de regulação. Política Nacional de Regulação. Linha do tempo das políticas públicas brasileiras e de regulação. O SUS e a saúde suplementar. Comitês reguladores e centrais de regulação. Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS); demanda versus necessidade, gestão compartilhada. Organização da regulação do acesso no território (arranjos e fluxos). Relação entre os níveis de atenção à saúde (fluxos e governança). Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

000115



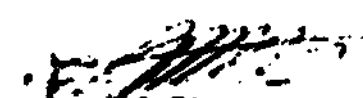
UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAÚJO**, nascido(a) em 28/05/1981, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em **GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, com carga horária de 420 horas, realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.


Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós Graduação e Pesquisa


Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

000116

Veja rubrica para aprovação: 7,0

Presença mínima para aprovação: 75%

Exatidão: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00

Exatidão mínima para aprovação: 7,00
Exatidão máxima para aprovação: 7,00



Nome: Arthur Adolfo Ramos de Azevedo
Nascimento: 24/01/1988
CPF: 012.345.678-90
Endereço: Rua São João, 123, Centro, Maringá, PR

Nome de usuário: Arthur Azevedo

Senha: 12345678

Data de nascimento: 24/01/1988

CPF: 012.345.678-90

Endereço: Rua São João, 123, Centro, Maringá, PR

HISTÓRIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
(O aluno deve apresentar a seguinte documentação para a matrícula)

Disciplina	Créditos	Frequência	Nota	Assinatura do Professor	Assinatura do Aluno
Introdução à Pedagogia	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Didática	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Psicologia da Aprendizagem	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Metodologia do Ensino Superior	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Metodologia da Pesquisa Científica	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Psicologia da Educação e do Desenvolvimento	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Planejamento e Avaliação do Ensino	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Políticas e Organização dos Serviços de Saúde	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Programa de Saúde da Família	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Atuação Interprofissional	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Sistemas de Informação Gerenciada em Saúde	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Metodologia de Pesquisa em Saúde	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo
Introdução à Saúde da Família	30	100%	9,0	Arthur Azevedo	Arthur Azevedo

TREINAMENTO EMPRESARIAL**CERTIFICADO**

Conteúdo: **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAÚJO**

Pela Participação **Pláticas de Política de Pessoal**

Realizado no Período de **28/03/2005 a 06/04/2005**

Carga Horária de **30 horas**


Fernando Augusto Cardoso
 REVISOR


Maria de Sales M. Rance
 SEBRAE

Nº de

Livro

Folha

1

12000

910

Salvador de Góes
 quinta-feira, 5 de junho de 2005



Antônio Pablo Ramos de Araújo

Endereço: Rua Ivan de Assis Dantas, 330, Vila Real, CEP: 48.300-000 - Conceição do Coité - Bahia.

Celular: (75) 99129-5641 e 99845-5314. E-mail: stpablo@hotmail.com

Objetivo

Estabelecer uma parceria com a Prefeitura, contribuindo para o sucesso de suas metas, e ao mesmo tempo, adquirir e desenvolver novas experiências profissionais e novos conhecimentos, numa forma cooperativa de exercer a prática da qualidade e crescimento mútuo.

Formação Acadêmica

- Nível Superior completo em Bacharel em Administração;
- Pós Graduação em Gestão em Saúde Pública.
- Cursando Enfermagem.

Curso de Aperfeiçoamento

- Técnicas para treinamento e desenvolvimento de pessoas (AGRH);
 - Ética Empresarial;
 - Eficácia e Produtividade;
 - Recursos Humanos;
 - Curso de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR-05 portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Ciências e Tecnologia;
 - Gerencial, Logística e Comercial;
 - Treinamento do sistema E-SUS AB, na Seção de Fomento e Cooperação em informática na Bahia – SFCTI-BA.
 - E-SUS AB: Implantação e uso da informação;
 - Conselho Nacional de Saúde: O III eixo da 15ª Conferência Nacional de Saúde "Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde"
 - Sistemas de informação de Saúde: SCNES, SISAIO1, SIHD2, TABWIN, BPA, FPO, ESUS APS, RAAS e SIA.
 - Saúde Digital - Acesso as informações em saúde, promovendo transparência e segurança dos dados.
-

Experiência Profissional

- Indústria e Comercio de Calçados Lopes LTDA – Sandálias Piatã.
- AMR DE ARAUJO LTDA.
- Prefeitura de São Sebastião do Passé – BA
- Prefeitura de Jequié-BA
- Prefeitura de Juazeiro-BA
- Prefeitura de Valente-BA
- Prefeitura de Conceição do Coité-BA
- Prefeitura de Ibotirama-BA
- Prefeitura de Tremedal-BA
- Prefeitura de Brotas de Macaúbas-BA
- Prefeitura de Ilhéus-BA
- Prefeitura de Itacaré-BA
- Prefeitura de Uruçuca-BA
- Prefeitura de Ubatã-BA
- Prefeitura de Burlirama-BA
- Em saúde Digital nós municípios de Conceição do Coité, Uruçuca e Itacaré.

Atuando em Saúde Digital

- Prefeitura de São Sebastião do Passé -BA
- Prefeitura de Conceição do Coité-BA

Documentação

Completa, a ser apresentada quando solicitar a apresentação.

Conceição do Coité-Ba, 28/07/2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO



SISTEMA CFA/CRAS

CARTERA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

REGISTRO DATA VIA
31724 10097203 1º

NOME
ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR



DOC. IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR CPF
0792089-223 SSP/BA 010.497.015-42

Antônio P. Ramos de Araújo

TEM SEU VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. EMISSÃO 1978

FILIAÇÃO	ANGELA MARIA TAVES DE ARAUJO	JOSE ADEFOGONCALVES DE ARAUJO	NASCIMENTO	17/07/1964	PROFISSÃO	PROFESSOR	ENDEREÇO	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204	CASA 204
LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.	LOCAL E DATA DE EXP.				



Universidade de Santo Amaro

Diploma



© Vice-Reitor da Universidade de Santo Amaro,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração,
após colação de grau realizada em 28 de fevereiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Administração a
Antonio Pablo Ramos de Araújo

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido no dia 17 de junho de 1984,

RG 07820812 23 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013

Vice-Reitor

Coordenadora de Registro Acadêmico

Coordenador do Curso de Administração

Diplomado

000123

Prof. José Douglas Dallora
Vice-Reitor

Prof. Msc. Luiz Eduardo Takemuchi Goulart
Coordenador do Curso de Administração

Vaneza Oliveira Muniz Leite
Coordenadora de Registros Acadêmicos

**CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO**
Reconhecido para expedição de diploma pela Portaria
Normativa nº 40 de 12/12/2007, Artigo 63, Parágrafo 1º -
Republicada no D.O.U. nº 248, de 29/12/2010.

Ministério da Educação
Universidade de São Amaro - UNISA

SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS - S.R.D.

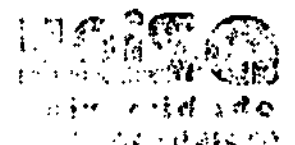
Diploma registrado nos termos do § 1.º art. 48, da lei 9394 de 20
de dezembro de 1996.

Registro n.º 83803 livro 63 fls. 152

Processo n.º 2013.1.2489728

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013


Responsável pelo Registro


12. 2013.02.25 10:37
028803
000124

Declaração de Conclusão de Curso

Declaro que **ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAÚJO**, RG nº 07820812 23/BA, nascido em 17/06/84, Registro Acadêmico 245972-8, concluiu no terceiro trimestre de 2012, o curso de **Administração - Bacharelado**, reconhecido pela Portaria SERES nº 274 de 03/04/2017, publicada no DOU em 04/04/2017

Declaro, ainda, que o referido aluno colou grau em 28/02/2013.

São Paulo, 17 de junho de 2019



Secretaria Geral

Isis Bárbara de Souza Toffolo Pereira
Supervisor Administrativo
Universidade Santo Amaro



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAÚJO**, nascido(a) em 17/06/1984, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em **GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, com carga horária de **420 horas**, realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

021000

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Registro nº

Livro nº

Folha nº

Rio de Janeiro - RJ

Secretaria Acadêmica

Período de Realização: 19 de agosto de 2013 a 27 de outubro de 2014.

Carga Horária: 420 horas.

Data de Emissão: 05 de janeiro de 2015.

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007.

Nome: ANTONIO PAULO RAMOS DE ARAÚJO

Nacionalidade: Brasileiro

Natural de: Conceição do Coité

UF: BA

Filiação: José Adolfo Gonçalves de Araújo e Angela Maria Ramos de Araújo

Data de Nascimento: 17/06/1984

Documento de Identificação nº: 07820812-23

Órgão Emissor: SSP/BA

Gradando (a) no Curso de: Administração

Conclusão do Curso: 28/02/2013

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

(De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007).

Disciplina	CH	Frequência	Média Final	Corpo Docente	Titulação
Epidemiologia e Vigilância em Saúde no Brasil	30	100%	10,0	Márcio Costa de Souza	Mestre
Ética Profissional	30	100%	9,0	Maria Amélia Cavalcante Macêdo	Mestre
Farmácia Popular	30	100%	9,0	Anaiana Santos Neves	Especialista
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Eronize Lima Souza	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	8,8	Sâmia Paula Santos Neves Oliveira	Doutora
Pesquisa e Educação a Distância	30	100%	8,4	Jan Carlos Dias de Santana	Mestre
Planejamento e Avaliação das Ações de Saúde	30	100%	10,0	Márcio Costa de Souza	Mestre
Políticas e Organização dos Serviços de Saúde	30	100%	10,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Programa de Saúde da Família	30	100%	9,0	Eduardo Nunes da Silva	Mestre
Relações Interpessoais	30	100%	10,0	Ana Cláudia Pacheco de Andrade	Mestre
Sistema de Informações Gerenciais em Saúde	30	100%	10,0	Ana Cláudia Pacheco de Andrade	Mestre
Monografia: Humanização da Assistência à Saúde.				Conceito: Aprovado	Carga Horária: 30h
Orientador (a): Dra. Sâmia Paula Santos Neves Oliveira				Nota: 9,0	Frequência Total: 100%



000679

000127



e-SUS 4.0 - TIC



TelessaúdeRS

Declaração de Inscrição

Declaro, para os devidos fins, que **Antonio Pablo Ramos de Araujo**
 CPF nº 01049701542, está inscrito(a) no Curso a distância de atualização para
 para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para
 Profissionais da Tecnologia da Informação e Comunicação que ocorre entre
 20 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 com carga horária total de 60 horas.
 Esse curso é oferecido pelo TelessaúdeRS-UFRGS, sob o CNPJ 74.704.008/0001-75
 da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
 situado na Rua Dona Laura, 320, 11º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 10 de março de 2020.



Sc678a1b-9214-455e-b0e8-05778f361f3e

**Curso a distância de atualização para
 implementação e uso do sistema de informação
 e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Tecnologia
 da Informação e Comunicação (TIC)**

Conteúdo programático:

Módulo de Ambientação

Módulo 1: Estratégia e-SUS AB - marcos legais, evolução da estratégia

Módulo 2: Organização da Rede Local

Módulo 3: Instalação de PEC

Módulo 4: Configurações do Sistema de Prestuário Eletrônico do Cidadão

Módulo 5: Configurações dos Aplicativos

Módulo final: Avaliação Final e Satisfação do Curso

Roberto Nunes Umplerre

Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

Pro Reitor



Assessor

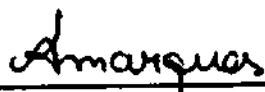


Apoio e Financiamento



Certificamos que participou Antonio Pablo Ramos De Araujo **Oficina de Expansão do Programa Conecte SUS, etapa Goiás/GO**, oferecido pelo Projeto Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação de e-Saúde para o Brasil, desenvolvido pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS PROADI-SUS em apoio ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, realizado no formato híbrido no município de **Goiânia/GO** entre os dias 08 e 10 de novembro de 2022 com carga horária de 12 horas.

São Paulo, 28 de novembro de 2022

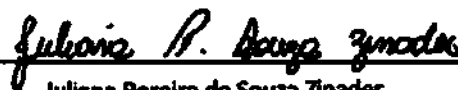


Ana Paula Marques Pinho

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e
Responsabilidade Social
Hospital Alemão Oswaldo Cruz


Merched Cleheb de Oliveira

Diretor Departamento de Informática do SUS
Ministério da Saúde



Juliana Pereira de Souza Zinader
Coordenadora Geral de Inovação em
Sistemas Digitais
Ministério da Saúde



Wilma Madeira da Silva
Gerente de Projetos Sustentabilidade
e Responsabilidade Social
Hospital Alemão Oswaldo Cruz

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Este certificado foi registrado sob nº 596 na
folha 52400 do livro II do Instituto de Educação
e Ciências em Saúde do Hospital Alemão
Oswaldo Cruz.

Leticia
r:

000130

**MODERNIZA****CURSOS**

Declaração de Matrícula Moderniza Cursos

Declaramos, para os devidos fins, que **Antonio PABLO RAMOS DE ARAUJO** portador(a) do CPF: é aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de **Gestão Hospitalar** com carga horária de **10 horas**, sob a matrícula nº **36227**, na forma livre de aperfeiçoamento, modalidade EAD, da instituição de ensino Moderniza Cursos.

Conteúdo Programático

- Gestão de Pessoas no Ambiente Hospitalar
- Gestão de Qualidade e Acreditação Hospitalar
- Serviços Hospitalares
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Programa de Gerenciamento de Serviços de Saúde
- Arquitetura e Hotelaria Hospitalar.

Esse documento não é válido como certificado.

Göiania, 02 de Junho de 2023

Khrystna Walleska Queiroz Jorge
Diretora Moderniza Cursos
07.622.573/0001-04

MODERNIZA CURSOS

É uma Empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ 07.622.573/0001-04, sua sede localiza-se Rua Q, Qd. 45 Lt. 05, Nº 26, Vila Santa Helena - CEP. 74.555-240 - Göiania - GO
Endereço Virtual: <https://www.modernizacursos.com.br/>

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

Antonio Pablo Ramos de Araújo

participou do evento

Monitoramento na APS: qualificação do cuidado da população

no dia 17/07/2024.

Contabilizando carga horária de 2 horas.



Isabel Opice

Co-fundadora e Diretora de Operações da Impulso Gov



Juliana Ramalho
Responsável Técnica



Salvador, 23/03/2015

Declaração

Declaro que o Sr(a). Antônio Pablo Ramos de Araújo - RG 01049701542, participou do treinamento do sistema ESUS-AB, no período de 23/03/2015 a 23/03/2015 no horário de 09:00 às 17:00.

Cordialmente,



Jorge Fernandes Guimarães

Chefe da SFCTI-BA/DATASUS/MS



Luiz Roberto da Silva

Instituto SFCTI-BA/DATASUS/MS

Seção de Fomento e Cooperação Técnica e Informática na Bahia - SFCTI-BA

Rua do Tesouro, 21/23, Ed. Ministério da Saúde, 5º andar - Centro

Salvador/BA, CEP 40.020-056

Tel (0xx71) 3266-2371, 3266-2372, 3266-2373 Telefax (0xx71) 3266-2760



Livro:	3
Página:	13
Nº de Registro:	62
Data de Registro:	08/08/2016
Rubrica Responsável:	

Unidade de Ambientação: Tutorial Moodle e pré-teste
Módulo introdutório
Módulo 1: Sistemas de Informações de Saúde no Brasil
Módulo 2: Coleta de Dados Simplificada (CDS)
Módulo 3: Prontuário Eletrônico do Cidadão
Módulo 4: Relatórios
Módulo 5: Tecnologia da Informação para o uso do e-SUS/AB
Avaliação de Desempenho

Certificamos que Antonio Pablo Ramos de Araujo concluiu o Curso a distância de Atualização para Implantação e uso do Sistema de Informação e-SUS AB na Atenção Primária à Saúde (APS) – 1ª edição, no período de 02 de junho a 10 de agosto de 2016, com carga horária total de 30 horas.

Erno Harzheim

Coordenador Geral – Projeto TelessaúdeRS/UFRGS

eSUS Certificado

Certificamos que

Antonio Pablo Ramos de Araújo

participou da 1ª etapa da capacitação do e-SUS Hospitalar
no período de 21 a 25/09 de 2015, na modalidade presencial,
no Datasus - Rio de Janeiro, com carga horária de 30 horas.

A autenticidade pode ser verificada
pelo código: aY8YR45cYg

Consuelo de Jesus Freire Jaze
Coordenação Geral de Disseminação de Informações em Saúde
(substituta)



0000136

e-SUS 4.0 - TIC



Certificado de Conclusão

Certificamos que Antonio Pablo Ramos de Araujo, CPF nº 01049701542, participou do Curso EAD de atualização para implementação e uso do sistema de informação E-SUS - versão para profissionais da tecnologia da informação e comunicação - 1ª edição, aprovado(a) com nota 7,81. Esse curso ocorreu entre 26 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, com carga horária total de 60 horas.

Roberto Nunes Umpierre
Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

Realização



Apoio



Apoio e financiamento



000157



e-SUS 4.0 - TIC



TelessaúdeRS



Curso a distância de atualização para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Conteúdo programático:

Módulo de Ambientação

Módulo 1: Estratégia e-SUS AB - marcos legais, evolução da estratégia

Módulo 2: Organização da Rede Local

Módulo 3: Instalação do PEC

Módulo 4: Configurações do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

Módulo 5: Configurações dos Aplicativos

Módulo final: Avaliação Final e Satisfação do Curso

Realização



Apoio



Apoio e financiamento



000158

CERTIFICADO

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), certifica que

Antonio Pablo Ramos de Araujo

CPF 01049701542 , concluiu o curso

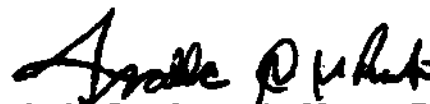
Bolsa Família na Saúde - 3/2023

com carga horária de 20h , realizado no período de 5/06 a 18/06/2023, na modalidade de ensino a distância.

Brasília/DF, 7 de junho de 2023



Célia Regina Rodrigues Gil
Diretora de Gestão da Educação
na Saúde (DEGES/SGTES/MS)



Isabela Cardoso de Matos Pinto
Secretária de Gestão do Trabalho e da
Educação na Saúde (SGTES/MS)



Conteúdo Programático



Carga Horária: 20h

Período: 5/06 a 18/06/2023

5816847747AR

000146



CRA-BA

Conselho Regional de
Administração da Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que
Antonio Pablo Ramos de Araújo
participou do evento online:



SISTEMA

CFA/CRAs

Conselhos Federal e Regionais de Administração

Palestra: Gestão Estratégica em Tempos de Incertezas em Organizações de Saúde

Realizado no dia 10 de agosto de 2022 pelo Conselho Regional de Administração da Bahia, e promovido pelo Núcleo de Estudos em Gestão dos Serviços de Saúde, com carga horária de 02h e ministrado por Roberto Gordilho e moderado pela Adm^a. Jandlara Braga Leal.

Salvador, 11 de agosto de 2022.

Adm^a. Maria da Graça Pitté Barreto
Presidente
CRA-BA n° 477

Adm^a. Elisângela Julião Cardoso
Diretora de Desenvolvimento Profissional
CRA-BA n° 20.190



CRA-BA

Conselho Regional de
Administração da Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que
Antônio Pablo Ramos de Araújo

participou do evento online:

Curso: Responsabilidade Técnica dos Profissionais de Administração

realizado no dia 06 de agosto de 2022, pelo Conselho Regional de Administração da Bahia, com carga horária de 08h e ministrado pelo. Adm. Alexandre Seabra de Oliveira Batista e Admª. Marília Janaina Viana Barreto. Conteúdo programático: Sistema CFA/CRA; A Profissão do Administrador; Campos de atuação e atividades empresariais nos campos da administração; Responsabilidade técnica- definição e conceitos importantes; Obrigações gerais e orientações dos profissionais responsáveis técnicos; Atividades dos profissionais responsáveis técnicos; Riscos das responsabilidades técnicas dos profissionais de administração; Vínculos e honorários técnicos; Como solicitar a responsabilidade técnica; Bacia ou troca de responsabilidade técnica; Acervo técnico; Qualificação técnica- RCA; Importância do registro dos atestados de capacidade técnica; Orientações às comissões de licitação.

Salvador, 06 de agosto de 2022.

Admª. Marie da Graça Pires Barreto
Presidente
CRA-BA nº 477

Admª. Eliângela Júlio Cardoso
Diretora de Desenvolvimento Profissional
CRA-BA nº 20.190



SISTEMA

CFA/CRA

Conselhos Federal e Regionais de Administração



**RENATO
DE OLIVEIRA SOARES**
ESPECIALISTA TERCIA

● RUA MINHO LIBTI S/Nº, Santa
Terezinha, PB, 5720-080
● 63 99163-6384
● renatooliveira@gmail.com

000143

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**BATIC ASSESSORIA
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
LTDA**
SANTA
TEREZINHA/PB
fev 2020 - nov 2020

TÉCNICO ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA

- Especialista em Administração de Sistemas e-SUS APS PEC e e-SUS Território.
- Habilidade em Capacitação de usuários para uso eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão.
- Experiência em Manuseio e Configuração avançada do CADSUS Web.
- Profissional em Instalação de sistemas e-SUS em Ambientes de Atenção Primária à Saúde (APS).
- Especializado em Suporte Técnico e Manutenção de Equipamentos de Informática na APS.
- Competência em Configuração e Instalação de hardware e software para infraestrutura de TI em saúde.

**BSUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**
SANTA
TEREZINHA/PB
nov 2020 - abr 2024

TÉCNICO ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- MEI Prestador de serviços e Técnico Especialista em Tecnologia da Informação com experiência em administração de servidores e-SUS APS em sistemas operacionais Linux e Windows, tanto em servidores físicos locais quanto em ambientes de nuvem.
- Habilidade comprovada na configuração, instalação e capacitação de sistemas e-SUS APS PEC, e-SUS Território e CADSUS Web.
- Competência técnica no suporte, manutenção e configuração de equipamentos de informática.
- Especializado no manuseio e treinamento em sistemas de monitoramento e avaliação de modelos de financiamento da APS e-SUS Feedback.

**BSUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**
SANTA TEREZINHA
PB
abr 2024 - Atual

TÉCNICO ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Técnico Especialista em Tecnologia da Informação com foco em Administração de Servidores e-SUS APS em sistemas operacionais Linux e Windows, incluindo servidores locais físicos e ambientes em nuvem.
- Habilidade avançada em administração, treinamento, manuseio, configuração e instalação dos sistemas e-SUS APS PEC, e-SUS Território e CADSUS Web.
- Competência técnica em suporte, manutenção e configuração de equipamentos de informática.
- Experiência técnica em operação e treinamento de sistemas de monitoramento privado e avaliação dos modelos de financiamento da APS e-SUS Feedback.

**CC ASSESSORIAS E
CONSULTORIAS
LTDA**
jun 2023 - Atual

ADMINISTRADOR DE SERVIDORES E-SUSAPS

- MEI Prestador de serviços e especialista em Administração de Servidores e-SUS APS, com foco em sistemas operacionais Linux e Windows, tanto em servidores físicos locais quanto em ambientes de nuvem.
- Experiência em capacitação, manuseio, configuração e instalação dos sistemas e-SUS APS PEC, e-SUS Território e CADSUS Web.
- Habilidade em gerenciamento de backup e recuperação de dados, assegurando a integridade das informações.
- Implementação eficaz de políticas de segurança, incluindo a aplicação de atualizações e patches de segurança.
- Suporte técnico especializado e resolução de problemas em infraestrutura de TI e software.

FORMAÇÃO

E.A.L.F. COLÉGIO
SANTA TEREZINHA
SANTA TEREZINHA
PB
2010

Diploma de ensino fundamental

- Base sólida em educação básica
- Desenvolvimento de habilidades múltiplas
- Preparação efetivo para desafios futuros

E.E.E.F.M
PROFESSOR JOÃO
ROBERTO
SANTA TEREZINHA PB
2013

Diploma de ensino médio

- Diploma de Ensino Médio concluído

**INSTITUTO FEDERAL
DA PARAIBA**
PATOS PB
2022

Diploma técnico

- Curso Técnico em Montagem, Suporte e Manutenção em Informática
- Domínio técnico em montagem e suporte
- Especialista em manutenção de sistemas
- Especialista em sistemas Operacionais abertos e fechados e sistemas de informação

Certificado

RENATO DE OLIVEIRA SOARES

Participou do(a) Curso a Distância "Curso Atendimento Ao cliente - On line",
entre 09/11/2022 e 17/11/2022, com uma duração de 12 horas-aula,
ministrado por IARA TRAJANO.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2022

Medeiros

SEBRAE Paraíba

SEBRAE

000144



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **RENATO DE OLIVEIRA SOARES**, portador do(a) Cédula de Identidade nº 4.104.659, expedido(a) pelo(a) SSDS/PB, concluiu o **CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Patos, em 06/07/2022.

O presente certificado será substituído, oportunamente, pelo Diploma devidamente registrado.

Patos, 17 de agosto de 2023.

AUTORIZAÇÃO: Resolução Ad Referendum nº 039, de 10 de setembro de 2009.

(assinado eletronicamente)
João de Deus Mauricio de Souza
Matrícula SIAPE: 2276272
Coordenação de Controle Acadêmico - Campus Patos
Br 110, S/N, Alto da Tubiba - 58700-000 - Patos
CNPJ: 10.783.898/0006-80

Documento assinado eletronicamente por:

■ João de Deus Mauricio de Souza, COORDENADOR(A) - FIC - CCA/PT, em 17/08/2023 09:55:23.

Este documento foi emitido pelo SIAP em 17/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://sisp.ifpb.edu.br/autenticar_documento/ e forneça os dados abaixo:

Código: 462847
Verificador: 1b4288a47
Código de Autenticação:



Certificado de Conclusão

**Certificamos que Renato de Oliveira Soares, CPF nº 12160260410,
finalizou o Curso EAD de atualização para implementação e uso do
sistema de informação E-SUS - versão para profissionais da tecnologia da
informação e comunicação - 1ª edição, com carga horária total de 60 horas,
entre os dias 26 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021,
obtendo aprovação com nota 8,52.**



Roberto Nunes Umpierre
Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

Realização



Apoio



Apoio e financiamento



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





e-SUS 4.0 - TIC



TelessaúdeRS



Curso a distância de atualização para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Conteúdo programático:

Módulo de Ambientação

Módulo 1: Estratégia e-SUS AB - marcos legais, evolução da estratégia

Módulo 2: Organização da Rede Local

Módulo 3: Instalação do PEC

Módulo 4: Configurações do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

Módulo 5: Configurações dos Aplicativos

Módulo final: Avaliação Final e Satisfação do Curso

Realização



Apoio



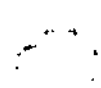
Apoio e financiamento



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



000147



**e-SUS 4.0
Profissionais
da Saúde**



TelessaúdeRS

Certificado de Conclusão

**Certificamos que Renato de Oliveira Soares, CPF nº 12160260410,
finalizou o Curso EAD de atualização para implementação e uso do
sistema de informação E-SUS - versão para profissionais da saúde - 1ª edição,
com carga horária total de 60 horas, entre os dias 26 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021,
obtendo aprovação com nota 9,07.**

Roberto Nunes Umpierre
Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

Realização



Apoio



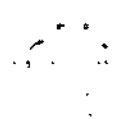
Apoio e financiamento



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



000148



**e-SUS 4.0
Profissionais
da Saúde**



TelessaúdeRS



6335df5d-5f84-4bc6-9e60-2ea68f361f3e

Curso a distância de atualização para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Saúde

Conteúdo programático:

Módulo de ambientação

Módulo 1 - Introdução

Módulo 2 - Estratégia e Saúde: visão geral e objetivo

Módulo 3 - Estratégia e-SUS APS - marcos legais e evolução da estratégia

Módulo 4 - Cadastro Gestores

Módulo 5 - Modelo Conceitual do PEC

Módulo 6 - Agenda, Cidadão, Cadastro

Módulo 7 - Atendimento

Módulo 8 - Acompanhamento e Registro

Módulo 9 - Envio de Relatórios

Módulo 10 - Extração de Relatórios

Módulo 11 - Uso do PEC pela gestão municipal

Módulo 12 - App e-SUS AB

Módulo final - Avaliação Final e Satisfação do Curso

Realização



Apoio



Apoio e financiamento



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



000149



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

DIPLOMA DE TÉCNICO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do **CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO**, em 08 de julho de 2022, confere o título de Técnico de nível médio a **RENATO DE OLIVEIRA SOARES**, de nacionalidade brasileira, naturalidade Santa Teresinha, Estado da Paraíba, nascido em 07 de maio de 1996, portador do(a) Cédula de Identidade nº 4.104.659, expedido(a) pelo(a) SSDS/PB, CPF/MF nº. 121.602.604-10, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 27 de setembro de 2023.

Jose Ronaldo de Lima
Diretor Geral do Campus
Assinado em 02/01/2024 às 20:16

Mary Roberta Meira Marinho
Reitor
Assinado em 17/01/2024 às 15:00

000150

000151



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
CAMPUS PATOS - CNPJ: 10.783.898/0006-80

Ensino Médio: Ano de Conclusão - 2013
Local: E.E.E.F.M. Professor João Noberto
Cidade: Santa Teresinha - PB

Matrícula (IFPB): 201826130031

Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Subsequente ao Ensino Médio

Autorização: Resolução Ad Referendum nº 039, de 10 de setembro de 2008.

Diploma expedido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Patos, sob o nº 215, livro nº 2GSS, às folhas nº 15.

Jose de Deus Maurício de Souza
Coordenador do Controle Acadêmico
Assinado em 02/01/2024 às 20:08

OBSERVAÇÃO

Estágio - 203h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
CNPJ: 10.783.898/0001-75
DIRETORIA DE CADASTRO ACADÊMICO, CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO -
DCAD/PR/IFPB
CÓD. E-MEC: 1168

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei nº 9.394, de 20/12/1996, art. 36-D, § 1º, e Lei nº 11.682, de 29/12/2008, art. 2º, § 3º, sob o nº 161, livro nº 1GSSE, às folhas nº 161, conforme processo nº 23168.001371.2023-04.

Diploma validado e registrado no SISTEC sob o nº 78813/87289418CM, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de Setembro de 2009.

Ligia Veronica Marinho Dantas Cabral
Diretor de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação
Assinado em 29/12/2023 às 22:08



Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse <https://suap.ifpb.edu.br/comum/documento/autenticar/>. Código de autenticação: 9f85b4b18fa1 - Tipo de documento: Diploma eletrônico - Data da emissão: 27/09/2023.

000152



e-SUS 4.0 - TIC

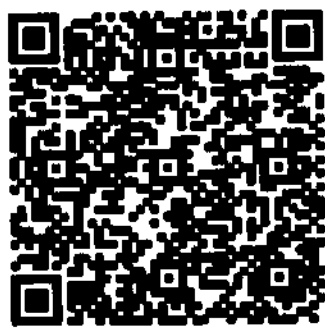


TelessaúdeRS

Declaração de Inscrição

Declaro, para os devidos fins, que **Renato de Oliveira Soares**
CPF nº 12160260410, está inscrito(a) no Curso a distância de atualização para
para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para
Profissionais da Tecnologia da Informação e Comunicação que ocorre entre
20 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 com carga horária total de 60 horas.
Esse curso é oferecido pelo TelessaúdeRS-UFRGS, sob o CNPJ 74.704.008/0001-75
da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
situado na Rua Dona Laura, 320, 11º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 8 de março de 2020.



5e64e6b7-06e0-472f-a569-055c8f361f3e

**Curso a distância de atualização para
implementação e uso do sistema de informação
e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Tecnologia
da Informação e Comunicação (TIC)**

Conteúdo programático:

Módulo de Ambientação

Módulo 1: Estratégia e-SUS AB - marcos legais, evolução da estratégia

Módulo 2: Organização da Rede Local

Módulo 3: Instalação do PEC

Módulo 4: Configurações do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

Módulo 5: Configurações dos Aplicativos

Módulo final: Avaliação Final e Satisfação do Curso

Roberto Nunes Umptierre

Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS



**e-SUS 4.0
Profissionais**



TelessaúdeRS

Declaração de Inscrição

Declaro, para os devidos fins, que **Renato de Oliveira Soares**
CPF nº 12160260410, está inscrito(a) no Curso a distância de atualização para
para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para
Profissionais da Saúde que ocorre entre 20 de fevereiro de 2020
a 31 de dezembro de 2020 com carga horária total de 60 horas.
Esse curso é oferecido pelo TelessaúdeRS-UFRGS, sob o CNPJ 74.704.008/0001-75
da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
situado na Rua Dona Laura, 320, 11º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 8 de março de 2020.



5c64c5da-6d1c-464f-ac02-05638f361f3e

Curso a distância de atualização para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Saúde

Conteúdo programático:

Módulo de ambientação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Estratégia e-Saúde: visão geral e objetivo
Módulo 3 - Estratégia e-SUS APS - marcos legais e evolução da estratégia
Módulo 4 - Cadastro Gestores
Módulo 5 - Modelo Conceitual de PEC
Módulo 6 - Agenda, Cidades, Cadastro
Módulo 7 - Atendimento
Módulo 8 - Acompanhamento e Registro
Módulo 9 - Envio de Relatórios
Módulo 10 - Extração de Relatórios
Módulo 11 - Uso do PEC pela gestão municipal
Módulo 12 - App e-SUS AB
Módulo final - Avaliação Final e Satisfação de Curso

Roberto Nunes Umpierre
Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

Realização



Apoio



Apoio e Parceiros



**e-SUS 4.0
Profissionais**

TelessaúdeRS

Declaração de Inscrição

Declaro, para os devidos fins, que **Renato de Oliveira Soares**
CPF nº 12160260410, está inscrito(a) no Curso a distância de atualização para
para implementação e uso do sistema de informação e-SUS/APS 4.0 para
Profissionais da Saúde que ocorre entre 20 de fevereiro de 2020
a 31 de dezembro de 2020 com carga horária total de 80 horas.
Esse curso é oferecido pelo TelessaúdeRS-UFRGS, sob o CNPJ 74.704.008/0001-75
da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
situado na Rua Dona Laura, 320, 11º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 8 de março de 2020.



**Curso a distância de atualização para
implementação e uso do sistema de informação
e-SUS/APS 4.0 para Profissionais da Saúde**

Conteúdo programático:

Módulo de ambientação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Estratégia e-Saúde: visão geral e objetivo
Módulo 3 - Estratégia e-SUS APS - marcos legais e evolução da estratégia
Módulo 4 - Cadastro Gestores
Módulo 5 - Modelo Conceitual do PEC
Módulo 6 - Agenda, Cidadão, Cadastro
Módulo 7 - Atendimento
Módulo 8 - Acompanhamento e Registro
Módulo 9 - Envio de Relatórios
Módulo 10 - Extração de Relatórios
Módulo 11 - Uso do PEC pela gestão municipal
Módulo 12 - App e-SUS AB
Módulo final - Avaliação Final e Satisfação de Curso

Roberto Nunes Umpierre
Coordenação Geral - TelessaúdeRS-UFRGS

educa@
e-SUS APS

Certificado

RENATO DE OLIVEIRA SOARES

Concluiu o Curso Panorama da Saúde Digital na Atenção Primária à Saúde, oferecido pelo Instituto de Educação Profissional de Saúde Bucal (IESB) em parceria com o Instituto de Educação e-SUS APS (IESUSAPS), em 12 de maio de 2015, com aproveitamento satisfatório.

Assinatura do Coordenador do Curso

RODRIGO ANDRÉ CUEVAS GAETE

PROFA. ZILMA S. NOGUEIRA REIS

Assinatura do Coordenador do Curso

Assinatura do Coordenador do Curso

IESB

SUS

IBRAB



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O panorama da Saúde Digital no Brasil

- 1.1. O contexto da Saúde Digital no Brasil
- 1.2. O contexto da Saúde Digital na APS
- 1.3. O contexto da Saúde Digital na Atenção Primária
- 1.4. O contexto da Saúde Digital na Atenção Especializada

2. Estratégia e-SUS para a Atenção Primária à Saúde

- 2.1. O contexto da Saúde Digital na APS
- 2.2. O contexto da Saúde Digital na Atenção Primária
- 2.3. O contexto da Saúde Digital na Atenção Especializada

3. Modelo Conectado ao Panorama Eletrônico de Dados

- 3.1. O contexto da Saúde Digital na APS
- 3.2. O contexto da Saúde Digital na Atenção Primária
- 3.3. O contexto da Saúde Digital na Atenção Especializada

4. Segurança, Confidencialidade e Integridade dos Dados

- 4.1. O contexto da Saúde Digital na APS
- 4.2. O contexto da Saúde Digital na Atenção Primária
- 4.3. O contexto da Saúde Digital na Atenção Especializada

5. O contexto da Saúde Digital na APS

- 5.1. O contexto da Saúde Digital na APS
- 5.2. O contexto da Saúde Digital na Atenção Primária
- 5.3. O contexto da Saúde Digital na Atenção Especializada

O curso foi elaborado na modalidade
online, com a duração de 12 horas, sendo
comprovadas através dos certificados
relacionados entre a teoria e a prática.



6368965331RD

Centro de Informação em Saúde
da Faculdade de Medicina
UFMG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Panorama da Saúde Digital no Brasil

1.1. O contexto da saúde digital no Brasil: a importância da saúde digital para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a redução das desigualdades em saúde.

2. Estratégia e-SUS para a Atenção Primária à Saúde

2.1. O papel da Atenção Primária à Saúde na Estratégia e-SUS: a importância da Atenção Primária à Saúde para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a redução das desigualdades em saúde.

3. Modelo Consolidação de Prontuário Eletrônico do Cidadão

3.1. O papel do Prontuário Eletrônico do Cidadão na Estratégia e-SUS: a importância do Prontuário Eletrônico do Cidadão para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a redução das desigualdades em saúde.

4. Segurança, Confiança e Integração dos Dados

4.1. O papel da Segurança, Confiança e Integração dos Dados na Estratégia e-SUS: a importância da Segurança, Confiança e Integração dos Dados para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a redução das desigualdades em saúde.

O curso foi elaborado na modalidade curso a distância, de acordo com a estrutura do curso de graduação em Medicina, oferecida pela Faculdade de Medicina da UFMS.



Faculdade de Medicina
Centro de Informática em Saúde
da Faculdade de Medicina
UFMS

educa
e-SUS APS

Certificado

Este documento é de propriedade de **RENATO DE OLIVEIRA SOARES**



Este documento comprova a participação no Curso Registro de Saúde na Atenção Primária à Saúde e-SUS APS, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Educação Profissional de Saúde (CNEPS) e o Ministério da Educação e-SUS APS, em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no âmbito do Projeto de Registro de Saúde na Atenção Primária à Saúde (PROSAPS).

Assinado digitalmente por **RODRIGO ANDRE CUEVAS GAETE**

RODRIGO ANDRE CUEVAS GAETE

PROFA. ZILMA S. NOGUEIRA REIS

PROFA. ZILMA S. NOGUEIRA REIS

13/02/2016

sus

BRASIL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O Registro qualificado na APS

1.1. O Registro qualificado na APS: conceito, importância e evolução

2. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

2.1. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

3. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

3.1. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

3.2. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

3.3. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

3.4. O registro de saúde qualificado por as terminologias e padrões

O curso foi elaborado na modalidade
curso de curta duração e está estruturado
em quatro módulos teóricos e práticos
relacionados entre si para a prática



1139716472RD

Coordenador do Curso
Centro de Informática em Saúde
da Faculdade de Medicina
UFMG



Certificado

RENATO DE OLIVEIRA SOARES

RODRIGO ANDRÉ CUEVAS GARCÍA

PROF.ª ZILMA S. NOGUEIRA DE LIMA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O Registro de Saúde na APS

1.1. O Registro de Saúde na APS: conceito, importância e finalidade

2. O registro de saúde notificado pelas equipes

2.1. O registro de saúde notificado pelas equipes: importância e finalidade

3. A inserção de dados no PEO

3.1. A inserção de dados no PEO: importância e finalidade

O curso foi desenvolvido na modalidade curso de curta duração e está estruturado em atividades interativas valorizando a relação entre a teoria e a prática.



2984191831RD

Coordenadora do Curso
Centro de Informática em Saúde
e Faculdade de Medicina
UFMG

Nome do Aluno: RENATO DE OLIVEIRA SOARES



Curso: Curso Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde
Disciplina: Profissionais de Saúde
Assunto: Educação e-SUS APS
Assinatura do Professor: [Assinatura manuscrita]

Assinatura do Aluno: [Assinatura manuscrita]

RODRIGO ANDRE CUEVAS GAETE

PROFA. ZILVA S. NOGUEIRA REIS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Portal do Eletrônico do Cidadão: Funcionalidades básicas
1.1. Acesso ao Portal do Eletrônico do Cidadão
1.2. Cadastro de usuário e senha
1.3. Cadastro de endereço
1.4. Cadastro de dados pessoais
1.5. Cadastro de dados profissionais
1.6. Cadastro de dados de contato
1.7. Cadastro de dados de identificação
1.8. Cadastro de dados de identificação profissional
1.9. Cadastro de dados de identificação profissional
1.10. Cadastro de dados de identificação profissional
2. Práticas do Registro Clínico Orientado por Problemas no PEC
2.1. Acesso ao Registro Clínico Orientado por Problemas no PEC
2.2. Cadastro de usuário e senha
2.3. Cadastro de endereço
2.4. Cadastro de dados pessoais
2.5. Cadastro de dados profissionais
2.6. Cadastro de dados de contato
2.7. Cadastro de dados de identificação
2.8. Cadastro de dados de identificação profissional
2.9. Cadastro de dados de identificação profissional
2.10. Cadastro de dados de identificação profissional
3. As ferramentas do plano e a finalização do atendimento
3.1. Acesso ao plano de atendimento
3.2. Cadastro de usuário e senha
3.3. Cadastro de endereço
3.4. Cadastro de dados pessoais
3.5. Cadastro de dados profissionais
3.6. Cadastro de dados de contato
3.7. Cadastro de dados de identificação
3.8. Cadastro de dados de identificação profissional
3.9. Cadastro de dados de identificação profissional
3.10. Cadastro de dados de identificação profissional
4. O atendimento remoto mediado por tecnologia com suporte no PEC
4.1. Acesso ao atendimento remoto mediado por tecnologia com suporte no PEC
4.2. Cadastro de usuário e senha
4.3. Cadastro de endereço
4.4. Cadastro de dados pessoais
4.5. Cadastro de dados profissionais
4.6. Cadastro de dados de contato
4.7. Cadastro de dados de identificação
4.8. Cadastro de dados de identificação profissional
4.9. Cadastro de dados de identificação profissional
4.10. Cadastro de dados de identificação profissional
5. O acesso ao sistema de atendimento remoto
5.1. Acesso ao sistema de atendimento remoto
5.2. Cadastro de usuário e senha
5.3. Cadastro de endereço
5.4. Cadastro de dados pessoais
5.5. Cadastro de dados profissionais
5.6. Cadastro de dados de contato
5.7. Cadastro de dados de identificação
5.8. Cadastro de dados de identificação profissional
5.9. Cadastro de dados de identificação profissional
5.10. Cadastro de dados de identificação profissional
6. Monitoramento da unidade de saúde e dos cidadãos do território
6.1. Acesso ao monitoramento da unidade de saúde e dos cidadãos do território
6.2. Cadastro de usuário e senha
6.3. Cadastro de endereço
6.4. Cadastro de dados pessoais
6.5. Cadastro de dados profissionais
6.6. Cadastro de dados de contato
6.7. Cadastro de dados de identificação
6.8. Cadastro de dados de identificação profissional
6.9. Cadastro de dados de identificação profissional
6.10. Cadastro de dados de identificação profissional

O curso foi elaborado na modalidade curso de curta duração e está estruturado em atividades interativas valorizando a relação entre a teoria e a prática.



0179414001RD

Coordenadora do Curso
Centro de Informática em Saúde
da Faculdade de Medicina da
UFMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.548/0001-25, estabelecida na Rua Durval da Silva Pinto, 50 - Vila Real, Conceição do Coité - BA, 1 andar, sala 1 CEP: 48730-000, fornece satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde, os serviços abaixo relacionados:

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

- Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

I - Formação e educação permanente em saúde digital;

II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;

III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;

IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e

V - Qualificação dos registros em saúde.

- Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;

II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;

III- fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e

informações de saúde;III. Análise do diagnóstico situacional do território e as recomendações de ações decorrentes da aplicação do INMSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000167



Os Serviços estão sendo executados atualmente de forma contínua, no município de Conceição do Coité - BA nesta prestação de serviços o efetivo de pessoal, totalizando 4 profissionais especializados em serviços de saúde que atende satisfatoriamente toda demanda solicitados

Atenciosamente,

Conceição do Coité – BA, 20 de outubro de 2025


Antonio Antonio da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4888 de 14/10/2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.548/0001-25, estabelecida na Rua Durval da Silva Pinto, 50 - Vila Real, Conceição do Coité - BA, 1 andar, sala 1 CEP: 48730-000, fornece satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde, os serviços abaixo relacionados:

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

- Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

I - Formação e educação permanente em saúde digital;

II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;

III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;

IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e

V - Qualificação dos registros em saúde.

- Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;

II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;

III- fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

Avenida Ernane de Oliveira Rocha nº2547, Centro, São Sebastião do Passé, CEP: 43850-000
E-mail: saude.pmssp@gmail.com contato: (71)3655-2879

III. Análise do diagnóstico situacional do território e as recomendações de ações decorrentes da aplicação do INMSD. 000169

Os Serviços estão sendo executados atualmente de forma contínua, no município de São Sebastião do Passé - BA nesta prestação de serviços o efetivo de pessoal, totalizando 4 profissionais especializados em serviços de saúde que atende satisfatoriamente toda demanda solicitados

Atenciosamente,

São Sebastião do Passé, 13 de outubro de 2025

Nadia Naira Silva Oliveira
Secretária de Saúde
Mat. 410596

Nadia Naira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Ernane de Oliveira Rocha nº2547, Centro, São Sebastião do Passé, CEP: 43850-000
E-mail: saude.pmspp@gmail.com contato: (71)3655-2879



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000170
PREFEITURA DE
COITÉ
TERMO DE SAÚDE PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.548/0001-25, estabelecida na Rua Professor Antônio Bahia, nº 127, 1º andar, sala 01 - Bairro Centro- Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000, fornece satisfatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde, os serviços abaixo relacionados:

- Prestação de Serviços Especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, no planejamento do programa de acordo com as fases abaixo:

I. Diagnóstico Situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano;

II. Estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital - INMSD; e

III. Análise do diagnóstico situacional do território e as recomendações de ações decorrentes da aplicação do INMSD.

Os Serviços estão sendo executados no período de 27/05/2024 a 30/07/2024, no município de Conceição do Coité - BA no valor de R\$ 34.403,25 (Trinta e quatro mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), nesta prestação de serviços o efetivo de pessoal, totalizando 4 profissionais especializados em serviços de saúde que atende satisfatoriamente toda demanda solicitados

Atenciosamente,

Vanessa Cardim de Almeida Oliveira
Vanessa Cardim de Almeida Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4167 de 08/03/2023

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. Introdução

O Governo Federal instituiu o Programa SUS Digital, iniciativa estratégica voltada à modernização da saúde pública brasileira, cujo propósito é promover a transformação digital da gestão e da atenção à saúde, mediante a incorporação de tecnologias da informação, integração de dados e inovação nos processos assistenciais e administrativos. Entre seus objetivos, destacam-se: fomentar o uso responsável e ético de tecnologias digitais no âmbito do SUS; promover soluções colaborativas que melhorem a oferta e a qualidade dos serviços de saúde; ampliar a maturidade digital dos entes federativos; induzir a formação em saúde digital; fortalecer o protagonismo do cidadão e reduzir desigualdades no acesso às soluções tecnológicas.

2. Justificativa

A implementação do SUS Digital no Município de Itacaré representa um salto qualitativo na gestão pública da saúde, permitindo o redesenho de fluxos de trabalho, a integração entre os diversos níveis de atenção e o uso de dados em tempo real para embasar decisões gerenciais e clínicas. À luz disso, é uma mudança estrutural que otimizará processos, aumentará a eficiência operacional, reduzirá custos e aprimorará o atendimento ao cidadão, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados.

Assim, a adoção de uma plataforma digital integrada propiciará melhorias substanciais, entre as quais se destacam:

- a) Inovação e eficiência: automação de rotinas administrativas, eliminação de redundâncias e maior agilidade na execução das atividades cotidianas;
- b) Melhoria da qualidade assistencial: utilização de prontuário eletrônico, integração entre unidades de saúde e suporte à tomada de decisões clínicas baseadas em evidências;
- c) Transparência e controle: acompanhamento em tempo real dos indicadores de produção, desempenho e cobertura, facilitando auditorias e prestação de contas;
- d) Redução de custos operacionais: racionalização de recursos humanos e materiais, redução de erros e retrabalhos, e otimização do faturamento ao SUS;
- e) Acesso facilitado: ampliação da comunicação entre gestores, profissionais e usuários, com ferramentas digitais que aproximam o cidadão dos serviços de saúde e fortalecem o vínculo com a rede pública.

Sabe-se que, a realidade atual do Município ainda reflete práticas fragmentadas e predominantemente manuais, que limitam a capacidade de planejamento, controle e avaliação da rede. De modo que, a inexistência de integração sistêmica acarreta atrasos na produção de relatórios, inconsistência de dados e maior custo operacional. Portanto, a transformação digital, nesse contexto, é condição indispensável para que a Secretaria Municipal de Saúde atue de forma moderna, eficiente e alinhada às diretrizes federais.

Cumprе ressaltar que a natureza inovadora e a complexidade técnica do Programa SUS Digital demandam a contratação de consultoria especializada com comprovada notória especialização em projetos de transformação digital em saúde pública, abrangendo a modelagem de processos, interoperabilidade de dados, estruturação de fluxos assistenciais e capacitação de equipes multiprofissionais.

Considerando a amplitude do escopo e a necessidade de observância estrita às diretrizes técnicas e tecnológicas definidas pelo Ministério da Saúde, constata-se que o Município de Itacaré não dispõe, em seu quadro funcional, de corpo técnico qualificado para executar diretamente as etapas de concepção, parametrização e implantação da solução digital, o que torna inviável a competição entre eventuais interessados para fins de licitação comum.

Nesse sentido, o valor global proposto para a execução integral dos serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado. Todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluindo equipe técnica, deslocamentos, infraestrutura tecnológica, licenciamento de ferramentas, suporte e manutenção durante o período de implantação, serão integralmente suportadas pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

3. Execução do serviço

A composição do valor leva em consideração a abrangência das atividades previstas, as quais são segregadas de acordo as seguintes fases de execução:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

- a) Formação e educação permanente em saúde digital;
- b) Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;
- c) Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;
- d) Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde;
- e) Qualificação dos registros em saúde.

Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

- a) Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;
- b) Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;
- c) Fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

Do prazo para atendimento

A execução será em até 12 (doze) meses contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território

Relatórios

Entregar o Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital conforme estabelecidos nos eixos acima.

Visita técnica

Disponibilizar ao menos um técnico capacitado para apresentar os relatórios e realizar a capacitação/atualização dos profissionais. Este profissional deverá ficar à disposição da contratada em horário comercial presencialmente e/ou virtualmente no município.

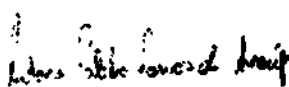
Recursos humanos:

- 02 profissionais especialistas em gestão dos sistemas de informações na saúde;
- 01 profissionais pós-graduados em saúde pública, especialista em gestão financeira e planejamento do SUS e em estratégias hospitalares.

Dessa forma, o preço apresentado reflete a adequação econômico-financeira da proposta, garantindo viabilidade técnica, sustentabilidade operacional e plena observância aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que o objeto seja executado com qualidade, dentro dos parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Conceição do Coité, 30 de outubro de 2025


PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO
INSTITUTO GESTAO DE SAUDE – IGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

000175

Número da Nota
144

Número do Lote
-

Data e Hora da Emissão
23/10/2025 às 14:20:07

Código de Verificação
6534 - 0666 - 7534

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário 00019247

Razão Social INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES

Logradouro WERCELENCIO CALIXTO DA SILVA

Bairro CENTRO

Município CONCEIÇÃO DO COITÉ

Inscrição Municipal 00019247

CNPJ/CPF 37.501.548/0001-25

Número 103

Cep 48.730-000

UF BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Logradouro RUA PROFESSOR SIZENANDO FERREIRA DE SOUZA

Bairro VILA REAL

Município CONCEIÇÃO DO COITÉ

Complemento

CNPJ/CPF 11.734.182/0001-49

Número 145

Cep 48.730-000

UF BA

País Brasil

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
Prestação de Serviços Especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	14000,0000	1,00	0,00	14.000,00

Valor Total dos Serviços R\$ 14.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

17.12 - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL AG: 1047-2 CIC: 43051-0
1ª PARCELA

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 14.000,00

Operação
Sem lançamentos de materiais

Optante pelo Simples ?

Não

Atividade

8868700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Deduz Materiais?

Não

Local do Serviço

Dentro do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço

Situação da Nota

Normal

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.000,00	Alíquota % 5,00	Valor do ISS R\$ 700,00	Eventos indenizáveis R\$ 0,00	Valor Total Retido R\$ 0,00
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------------------	----------------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES

PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	------------------	------------------	--------------------	----------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota R\$ 14.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES CNPJ/CPF: 37.501.548/0001-25
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 144 - emitida em: 23/10/2025 às 14:20:07 com o código de verificação: 6534 - 0666 - 7534

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



000176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**TERMO DE CONTRATO Nº 1081/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.734.182.0001-40 E A EMPRESA: INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.501.548/0001-25.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. ADRIANA ANTONIA DA SILVA MOTA, portadora do CPF sob nº 007.403.765-00 RG sob nº. 1201476887, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica denominada CONTRATANTE, e a empresa: INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, inscrita no CNPJ Nº 37.501.548/0001-25, sediada a Rua Professor Antonio Bahia, 127, andar 1º, sala 01, CEP 48.730-000, Centro, Conceição do Coité - Ba., abaixo-assinados, neste ato representado pelo representante legal o Sr. ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO, portador do RG nº 0782081223 e do CPF nº 010.497.015-42 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições do Artigo 74, III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 321/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo de 26 de setembro de 2025 até 26 de setembro de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.734.182.0001-40
PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAÚJO, SN, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**



4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária	
0612 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1600: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
2022: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, sendo o servidor responsável pela fiscalização do contrato, Sra. **Veronica de Araújo Santos Silva**, matrícula nº. 009947-1

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- l) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- n) Emitir requisição de autorização para a prestação dos serviços

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. III.

11.2- A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité - Ba., como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité - Ba., 26 de setembro de 2025

ADRIANA ANTONIA DA
SILVA MOTA:00740376500

Assinado de forma digital por ADRIANA
ANTONIA DA SILVA MOTA:00740376500
Dados: 2025.09.26 15:27:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-40
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO PAULO RAMOS DE ARAÚJO
Data: 26/09/2025 15:34:39 -0300
Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES
CNPJ Nº 37.501.548/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____
CPF CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

000180

Número da Nota
134

Número do Lote
-

Data e Hora da Emissão
02/09/2025 às 13:33:10

Código de Verificação
1402 - 2751 - 1180

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário 00019247

Razão Social **INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES**
Logradouro **WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA**
Bairro **CENTRO**
Município **CONCEICAO DO COITE**

Inscrição Municipal 00019247

CNPJ/CPF **37.501.548/0001-25**
Número **103**
Cep **48.738-000**
UF **BA**

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
Logradouro **AV ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA**
Bairro **CENTRO**
Município **SAO SEBASTIAO DO PASSE**
Complemento

CNPJ/CPF **13.167.503/0001-06**
Número **SN**
Cep **43.860-000**
UF **BA**
País **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.	15000,0000	1,00	0,00	15.000,00

Valor Total dos Serviços R\$ 15.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

17.03 - PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DADOS PARA DEPOSITO:
BANCO DO BRASIL AG: 1047-2 C/C: 43061-0
Parcele: 00

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 15.000,00

Operação
Sem lançamentos de materiais
Optante pelo Simples ?
Não

Deduz Materiais?
Não
Local do Serviço
Fora do Município

Responsável pelo Pagamento do imposto
Eu, prestador do serviço
Situação da Nota
Normal

Atividade
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.000,00	Alíquota % 5,00	Valor do ISS R\$ 750,00	Eventos indenizáveis R\$ 0,00	Valor Total Retido R\$ 0,00
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------------------	----------------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES

PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	------------------	------------------	--------------------	----------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota R\$ 15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recab(emos) do Prestador: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES CNPJ/CPF: 37.501.548/0001-25
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 134 - emitida em: 02/09/2025 às 13:33:10 com o código de verificação: 1402 - 2751 - 1180

Ass: _____ em ____/____/____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO
Em 29/03/2025
Cota net. 19686

CONTRATO Nº 006/2025

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43.850.000, neste ato representado pela EXMA. SRA. MARIA NILZA DA MATA SANTANA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Sebastião do Passé - BA, assistida pela Secretária Municipal de Saúde a SRA. NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.548/0001-25 com sede R. Professor Antônio Bahia nº127, 1º andar, Sala 01, Centro, Conceição Do Coité-Ba, aqui representada pelo Sr. Antônio Pablo Ramos de Araújo, inscrito no CPF sob o Nº010.497.015-42 e RG.: nº0782081223 SSP/BA, aqui denominado Contratada, firmam o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, originada pelo Processo Administrativo nº132/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 002/2025 - FMS, oriundo do Processo Administrativo nº 132/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Fica estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - FMS, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Licitatório nº 132/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação a ser assinado terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente da empresa.

ITEM	Especificação	Unid	Qtde	V. UNIT	V.Total (r\$)
1	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL.	MES	9	R\$15.000,00	R\$135.000,00
VALOR TOTAL					R\$135.000,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede na Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

4.2

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ ATIVIDADE: 10.122.0013.6009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE:15001002

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.(ª) Altorcilisa Ribeiro de Assis - Matrícula nº 40.5134 designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- l) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- n) Emitir requisição de autorização para a prestação dos serviços

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adotarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- k) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- l) As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, o será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o *desequilíbrio econômico-financeiro* do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que estas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação a ser assinado terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será até 31/12/2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 20 de Março de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
MARIA NELZA DA MATA SANTANA
PREFEITA**

**NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RAMOS DE ARAUJO
Data: 20/03/2025 14:28:01 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

INST

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____



CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

➤ ***Processo Administrativo nº 259/2025***

Após abertura do respectivo processo administrativo, analisei toda a documentação encaminhada da empresa **INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES**, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "c", bem como os documentos de habilitação indispensáveis para contratar com a Administração Pública, estando a empresa apta para contratar com este Município na modalidade pretendida.

Itacaré/BA, 03 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000188



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE	
OBJETO:	Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses.
VALOR MENSAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALOR GLOBAL	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA:	03/11/2025
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO	
PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES	
CNPJ: 37.501.548/0001-25	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Pablo Ramos de Araújo - CPF: 010.497.015-42	
RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA	
A contratação da empresa especializada para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital justifica-se pela necessidade de modernização dos processos de saúde pública, alinhando o município às diretrizes nacionais de transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde. A adoção de soluções tecnológicas integradas demanda conhecimentos técnicos específicos, bem como experiência comprovada, monitoramento e gestão de ferramentas digitais voltadas à saúde pública. Assim, a empresa selecionada possui expertise reconhecida no desenvolvimento de sistemas, assegurando a conformidade com padrões e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, o suporte técnico especializado é imprescindível e contribui para maior eficiência na gestão da saúde e aprimoramento dos serviços ofertados à população. Ressalta-se que a contratação permitirá a padronização de processos, otimização dos fluxos de atendimento, monitoramento em tempo real das atividades assistenciais e administrativas, e, consequentemente, a melhoria da qualidade da atenção à saúde. Dessa forma, a escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução do programa com eficiência, segurança, plena conformidade normativa e impacto positivo na gestão pública e no atendimento aos cidadãos.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21	
<i>*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</i> <i>(...) III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:</i>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000189



(...) c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	150010020000 1600000000000	2043	33903900000

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Itacaré/BA, 03 de novembro de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Controladoria Municipal

Ref: Processo Administrativo nº 259/2025

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde, para a contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal. Tendo em vista que o serviço será prestado por um prazo de 12 (doze) meses, totaliza assim o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Registra-se que o setor contábil atestou a existência de dotação orçamentária para efetivar a contratação.

Nesse sentido, remeto os Autos para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**

000191



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 259/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Inexigibilidade

Data: 03.11.2025

EMENTA: Processo Administrativo. Aquisição de bem. Possibilidade. Valor. Hipótese Legal, Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21. Inexigibilidade. Contratação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria. Contratação Direta. Observância dos Requisitos. Análise Prévia do Controle Interno.

Chegou a este Setor de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 259/2025, encaminhado pelo Setor de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente ao procedimento de contratação de serviços de consultoria na prestação dos serviços técnicos especializados na execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

A Secretaria de Saúde fundamentou a contratação da consultoria especializada para esta finalidade nos relevantes motivos abaixo transcritos:

A saúde digital, também denominada e-saúde, compreende a utilização de tecnologias digitais como instrumento para aprimorar os serviços e ações em saúde. Essa abordagem abrange soluções como telemedicina, prontuários eletrônicos, plataformas digitais de atendimento e aplicativos móveis voltados ao cuidado e monitoramento do paciente. A adoção de ferramentas digitais se justifica pela sua capacidade de otimizar processos, reduzir custos, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, elevar a qualidade do atendimento e fortalecer estratégias de prevenção e autocuidado.

Nesse contexto, destaca-se, inicialmente, o fortalecimento do acesso, especialmente para usuários residentes em áreas remotas ou com dificuldades de deslocamento, permitindo a realização de consultas e acompanhamentos de forma remota, por meio de teleconsultas e plataformas online. Soma-se a isso a maior eficiência na gestão e execução dos serviços de saúde, uma vez que a digitalização de documentos e processos, como o prontuário eletrônico, agiliza o atendimento, reduz filas e tempos de espera, além de favorecer o uso racional dos recursos públicos e institucionais. Ademais, a



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



disponibilidade de informações precisas e em tempo real possibilita decisões clínicas mais assertivas e personalizadas, contribuindo para a qualificação da assistência prestada.

Ressalte-se, ainda, a promoção da prevenção e do autocuidado, estimulada por aplicativos e dispositivos vestíveis (wearables), que permitem monitoramento contínuo da saúde, acompanhamento de condições crônicas e incentivo a hábitos saudáveis. Aliado a isso, a saúde digital fomenta a inovação e a pesquisa, possibilitando o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções direcionadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Por fim, destaca-se o empoderamento do paciente, que passa a ter maior autonomia e participação ativa no tratamento, com acesso facilitado às suas informações de saúde e aos programas assistenciais. Dessa forma, a saúde digital configura-se como um instrumento essencial para modernizar e aperfeiçoar a gestão e a entrega dos serviços de saúde, proporcionando benefícios significativos a usuários, profissionais e instituições.

Como razões para a escolha da consultoria indicada a Secretária destacou:

A contratação da empresa especializada para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital justifica-se pela necessidade de modernização dos processos de saúde pública, alinhando o município às diretrizes nacionais de transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde. A adoção de soluções tecnológicas integradas demanda conhecimentos técnicos específicos, bem como experiência comprovada, monitoramento e gestão de ferramentas digitais voltadas à saúde pública. Assim, a empresa selecionada possui expertise reconhecida no desenvolvimento de sistemas, assegurando a conformidade com padrões e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Verifica-se ainda que do Documento de Formalização de Demanda - DFD, consta o valor da contratação, prazo de execução, modo de execução, fiscal e gestor do contrato, acompanhando o DFD, os seguintes documentos da Contratada:

- a) Proposta;
- b) Dados Bancários;
- c) Comprovação de valores superiores ao contratado;
- d) Atestados de Capacidade Técnica;
- e) Documentos de Habilitação;

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



000193

ITACARÉ

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A inexigibilidade de licitar verifica-se em situações em que, a competição mostra-se inviável, por inexistirem critérios objetivos que possam ser utilizados para a selecionar a melhor proposta, no presente caso a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, expressamente previstas no art. 74, da Lei 14.133/21, mais precisamente no seu inciso III, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dentre os diversos serviços de natureza predominantemente intelectual descritos no dispositivo legal acima transcrito, nota-se que os serviços que serão executados pelo contratado se insere na alínea "c".

Outro requisito legal exigido pelo inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21, é que a empresa tenha notória especialização, no presente caso o contratado, trouxe vultosa documentação inclusive comprovação de regulares serviços, o que atende precisamente o quanto previsto no § 3º, do art. 74 da Lei 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



A Contabilidade indicou a existência de dotação no orçamento público municipal para a aquisição do bem indicado, cumprindo-se também o previsto no art. 73, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

(...)

Com relação a justificativa de preço para a contratação, exigida pelo inciso IV, do mesmo art. 72, da Lei 14.133/21, compreende este Controlador, que houve adequada comprovação e instrução do processo, já que constam dele contratos celebrados com outras administrações municipais com o mesmo objeto e valores até superiores ao ora contratado.

Por fim, no que concerne aos demais documentos de habilitação apresentados pelo contratado, certidões, dados bancários, contrato social e outros todos atendem à legislação de regência e encontram-se válidos.

Registre-se que não compete a este controlador a análise dos juízes de conveniência e oportunidade da contratação, exclusivos do Gestor Municipal, bem como, das razões de escolha do fornecedor apresentados pela Secretária de Saúde.

Conclui-se, que este processo administrativo, até o momento em análise, reveste-se de legalidade. Podendo prosseguir o presente feito para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o Parecer.


ADIJON DA SILVA OLIVEIRA
Controladoria Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal Sr. Edson Arante Santos Mendes, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ sob nº 37.501.548/0001-25, sediada na Rua Wercelencio Calixto da Mota, nº 103, andar 1, sala 02, Centro, Conceição do Coité, CEP: 48.730-000, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Pablo Ramos de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ivan de Assis Dantas, nº 330, Vila Real, Conceição do Coité/BA, CEP: 48.300-000, portador do documento de identidade nº 782081223 SSP BA e inscrito no CPF nº 010.497.015-42, nos termos do Estatuto Social apresentado, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XXX/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025**, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º. A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

- I - Formação e educação permanente em saúde digital;
- II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;
- III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;
- IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e
- V - Qualificação dos registros em saúde.

Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

- I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;
- II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;
- III - Fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;



§2º. DOS RELATÓRIOS

Entregar o Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital conforme estabelecidos nos eixos acima.

§3º. DA VISITA TÉCNICA

Disponibilizar ao menos um técnico capacitado para apresentar os relatórios e realizar a capacitação/atualização dos profissionais. Este profissional deverá ficar à disposição da contratada em horário comercial presencialmente e/ou virtualmente no município.

§4º. DOS RECURSOS HUMANOS:

02 profissionais especialistas em gestão dos sistemas de informações na saúde;

01 profissional pós-graduado em saúde pública, especialista em gestão financeira e planejamento do SUS e em estratégias hospitalares.

§ 1º. É anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

§ 1º. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, a qual deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

A remuneração pela execução dos serviços profissionais prestados, será o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à Contratada, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA 1047-2; CONTA CORRENTE 43051-X - INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.848.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- § 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- § 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- § 7º. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 8º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
- § 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- § 10º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
- § 11º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	150010020000 160000000000	2049	39903900000

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação em que é inviável a competição, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos



casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- c) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- e) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.

- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Apresentar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - Declaração do Regime Tributário e em caso de alteração do regime, fica a empresa obrigada a informar imediatamente à Contratante o novo regime, com a apresentação da nova Declaração;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023.
- i) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao CISTEC nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Declaração.

- j) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.
- k) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviços;
- o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.848.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 000201

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 000202

consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelas servidoras Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida e Renata Oliveira de Melo Lima - Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§9º. O Gestor do Contrato será a Secretária da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000203

- hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-96
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.848.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 9º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-85
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ Único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-96
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal

CONTRATADA - INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

CNPJ: 37.501.548/0001-25

Representante Legal - Antônio Pablo Ramos Araújo

CPF nº 010.497.015-42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000208

Itacaré/BA, 04 de novembro de 2025.

Do: Setor de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Ref: Processo Administrativo nº 259/2025
Inexigibilidade nº 068/2025

Prezado Assessor,

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde, procedi com a abertura de processo administrativo para efetivar a contratação da empresa **INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES**, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal. Tendo em vista que o serviço será prestado por um prazo de 12 (doze) meses, totaliza assim o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Registra-se que o setor contábil atestou a existência de dotação orçamentária para efetivar a contratação.

Nesse sentido, a fim de dar continuidade aos trabalhos, remeto os autos para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 72, Inciso III e §4º do artigo 53 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 259/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 068/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 04.11.2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei Federal nº 14.133/21. Inexigibilidade. Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c". Análise jurídica prévia.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025, tendo por objeto contratação de serviços de consultoria na prestação dos serviços técnicos especializados na execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, para parecer nos termos do parágrafo único do art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, a própria Lei Federal de regência das licitações e contratações públicas, agora a Lei 14.133/21, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, dos serviços de consultoria e assessoria técnica.

Esta exceção está expressamente prevista no art. 74, incisos III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vê-se, portanto, que a própria lei específica às hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para o caso exposto. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 74 e seu inciso III, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição. No caso em análise, o objeto consiste na



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



prestação de consultoria especializada para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, abrangendo atividades complexas de transformação digital em saúde pública, que demandam elevado grau de especialização técnica, conhecimento normativo específico e experiência comprovada, o que afasta a possibilidade de julgamento por critérios objetivos típicos da licitação comum.

Conforme orientação consolidada da Advocacia-Geral da União, a singularidade do objeto não se confunde com exclusividade do fornecedor, mas decorre da complexidade e da necessidade de solução técnica diferenciada, ajustada às peculiaridades do ente contratante. A documentação acostada demonstra que o Município não dispõe de estrutura técnica interna apta a executar diretamente as atividades previstas, bem como que o objeto encontra-se diretamente vinculado às diretrizes federais do Programa SUS Digital, o que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a adoção da inexigibilidade como forma de contratação direta.

Consta nos autos do processo: i) atestados de capacidade técnica da equipe que compõe a empresa a ser contratada além de atestados de capacidade técnica da empresa este referente especificamente ao objeto da contratação; ii) a exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta motivos para a contratação da empresa especializada; e iii) justificativa de preço acompanhada de notas fiscais e extratos de contratos que comprovam que o valor praticado é o valor de mercado.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço se enquadra na hipótese do art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Pedido de formalização da demanda no qual a Secretária de Saúde apresenta os motivos para a contratação, que são: a) notória especialização do contratado; b) a natureza especializada dos serviços; c) a ausência de servidores efetivos capacitados para tanto;
- ii). O termo de referência, onde consta:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
-------------------	-------------



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



000213

Definição do Objeto, incluídos sua Natureza, os Quantitativos, o Prazo do Contrato e, se for o caso, a Possibilidade de sua Prorrogação	O TR define o objeto como a “contratação da empresa INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE – IGES para prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital”. Todavia, o objeto não explicita claramente a natureza do serviço (consultoria técnica especializada), ainda, não há quantificação objetiva dos entregáveis, apenas descrição genérica por eixos e o prazo aparece em item próprio, mas não está integrado à definição do objeto. Recomenda-se correções para ajustes antes de efetivar a contratação.
Fundamentação da Contratação	Atendido. A motivação está coerente, contextualizada e alinhada às diretrizes federais, atendendo às exigências de lei.
Descrição da Solução como um Todo	Atendido. O TR descreve a solução de forma conceitual e estratégica, destacando modernização, integração de sistemas e governança digital.
Requisitos da Contratação	O TR não apresenta seção específica com requisitos técnicos mínimos, tais como: • comprovação de experiência anterior; • qualificação técnica da equipe; • aderência a padrões RNDS e LGPD; • exigências mínimas de metodologia. Recomenda-se corrigir o TR para melhor atender a este requisito na forma indicada acima.
Modelo de Execução	Atendido. O TR descreve a execução por eixos temáticos, o que é positivo.
Modelo de Gestão	Atendido. Consta a designação da fiscal e da Secretaria como gestora.
Crítérios de Medição e de Pagamento	Insuficiente. Embora haja: valor mensal definido e exigência de nota fiscal atestada. Não existem critérios objetivos de medição, tais como: • aceite de produtos; • relatórios mínimos; • vinculação do pagamento a entregas. Risco jurídico: pagamento sem critérios claros de medição fragiliza a execução e a fiscalização, contrariando o art. 11 e o art. 115 da Lei 14.133/2021. Recomenda-se a correção do TR neste item.
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Parcialmente atendido. O TR indica inexigibilidade com base no art. 74, III, “c”. Todavia recomenda-se complementar com justificativa específica da escolha do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



Estimativas do Valor da Contratação	O valor global e mensal estão claramente definidos.
Adequação Orçamentária	Apresenta dotação orçamentária e elementos de despesa.

iii). A dotação orçamentária, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Comprovação de que o valor praticado é o valor de mercado, praticado pelo contratado, este aspecto merece melhor e mais sólida comprovação conforme indicado acima para se atender ao quanto previsto no art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da pessoa jurídica escolhida, demonstrando que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação, com notória especialização reconhecida regionalmente, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise da minuta de contrato, deve se dar à luz das cláusulas ditas como necessárias ao contrato, constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato e regime de execução pretendido.

Do contrato em análise constam os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto	A Cláusula Primeira define o objeto como a prestação de "serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital". Todavia, recomenda-se aprimorar a Cláusula Primeira, incorporando situações do escopo técnico, natureza do serviço, se possível vinculando-o expressamente ao quanto descrito no TR, após ajustes indicados acima.
Vinculação ao Edital de Licitação e à Proposta do Licitante Vencedor	O contrato menciona o processo de inexigibilidade e a proposta comercial como anexo.
Legislação Aplicável	Atendido. Diversas cláusulas citam expressamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, LGPD, normas trabalhistas e normas complementares.
Regime de Execução	O regime de execução é indiretamente identificado como prestação continuada de serviços técnicos especializados.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, a Data-Base e a Periodicidade do Reajustamento de Preços E os Critérios de Atualização Monetária	Atendido de forma robusta.
Critérios e a Periodicidade da Medição	Insuficiente. Embora o pagamento seja mensal, não há critérios objetivos de medição, tais como: • aceite formal de relatórios; • verificação de entregáveis; • indicadores mínimos de desempenho. Risco jurídico relevante: a ausência de critérios objetivos de medição fragiliza a fiscalização e pode ensejar apontamentos por órgãos de controle
Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão, Entrega, Observação e Recebimento Definitivo	Atendido parcialmente. O contrato fixa: a) vigência de 12 meses; b) prorrogação condicionada à vantajosidade. Todavia, não há: a) prazos específicos para início das etapas, entrega de produtos intermediários ou recebimento definitivo; b) o contrato não distingue recebimento provisório e definitivo Sugestão: Incluir cronograma contratual mínimo ou vincular expressamente tais prazos ao Termo de Referência após correções apontadas acima. .
Crédito pelo qual Correrá a Despesa	Atendido. Cláusula Sexta contém detalhamento completo da dotação e fonte de recursos.
Matriz de Risco	Não atendido. A minuta não contém cláusula ou menção à matriz de riscos.
Prazo para Resposta ao Pedido de Repactuação de Preços	Não se aplica.
Prazo para Resposta ao Pedido de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro	Atendido. A Cláusula Décima Sétima fixa prazo de 15 dias úteis para resposta administrativa.
Garantias Oferecidas	Não atendido. Não há cláusula sobre exigência, dispensa ou forma de garantia.
Direitos e Obrigações das Partes	Atendido. As Cláusulas Décima e Décima Primeira são extensas, detalhadas e equilibradas..
Sanções e Penalidades	Atendido de forma técnica e detalhada.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



Condições de Importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão	Não se aplica.
Obrigações do Contratado de Manter, Durante Toda a Execução do Contrato, em Compatibilidade com as Obrigações por Ele Assumidas, Todas as Condições Exigidas para a Habilitação na Licitação	Atendido. Há cláusula expressa impondo a manutenção das condições exigidas para contratação direta durante toda a vigência.
Obrigações de o Contratado Cumprir as Exigências de Reserva de Cargos Prevista em Lei, bem como em outras Normas Específicas, para Pessoa com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz	Atendido. A minuta contém cláusula específica, em conformidade com o art. 116 da Lei 14.133/2021.
Modelo de Gestão do Contrato	Atendido. A Cláusula que define gestor (Secretária da Pasta) e fiscal (servidora identificada por portaria).
Casos de Extinção	Atendido. A minuta detalha hipóteses e efeitos da extinção, inclusive amigável e por culpa.

Ainda, sobre o contrato verifico que há a presença de cláusulas que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a expressa indicação do Fiscal do Contrato.

Também acerca do instrumento contratual esta assessoria alerta o setor de licitação para que no ato da contratação, faça a prévia consulta prevista no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021

Sobre a publicidade dos contratos o art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, fixando prazos para tanto:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Neste parecer destacamos que o Setor de Licitação, observe os procedimentos de publicidade de editais e seus anexos e contratos, observando ainda, os prazos acima apontados



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e, se e somente se uma vez atendidas as providências aqui apontadas e, por fim, me abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de contratação.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989



Itacaré/Ba, 04 de novembro de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Gabinete Municipal
A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Processo Administrativo nº 259/2025
- Inexigibilidade nº 068/2025

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde, procedi com a abertura de processo administrativo para efetivar a contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital;

Considerando o preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/21, art. 74, III, alínea "c", que prevê a possibilidade de se proceder com a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, instaurei e atuei o presente PA com base neste fundamento legal.

Considerando que a empresa justificou o preço cobrado;

Considerando a confirmação da existência de dotação orçamentária para realizar a contratação, conforme ofício emitido pelo setor contábil;

Considerando a existência de parecer do controle interno e do jurídico, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, favorável à contratação;

Considerando que constam nos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21:

I - Documento de formalização da demanda;

II - Estimativa de despesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000219

III - Parecer jurídico;

IV - Previsão de recursos orçamentários;

V - Cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha da empresa a ser contratada;

VII - Justificativa de Preço (Notas fiscais que comprovam o valor cobrado);

Nesse sentido, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários e indispensáveis para realizar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, requisito **V. senhoria autorização para se proceder com o contrato da empresa**, cujo objeto será a contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Respeitosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- *Processo Administrativo nº 259/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025*

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa detém a notória especialização com o objeto a ser contratado e preenche os requisitos de habilitação e qualificação para celebrar o contrato com esta Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Empresa a ser contratada: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Gestor do Contrato: Andreia Palafox – Secretária da Pasta.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/BA, 04 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
GABINETE MUNICIPAL



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Processo Administrativo nº 218/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 068/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa detém a notória especialização com o objeto a ser contratado e preenche os requisitos de habilitação e qualificação para celebrar o contrato com esta Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Empresa a ser contratada: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Gestor do Contrato: Andreia Palafox – Secretária da Pasta.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/BA, 04 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Itacaré - Bahia CEP - 45.538-000.
CNPJ/ME Nº 13.846.902/0001-95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJDENQXNKIXRU4OEUZRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

 > **Editor's**

Ato que autoriza a Contratação Direta nº
000068/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000168/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.501.548/0001-25, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 180.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data/Hora de inclusão

Tipo :

Autoriza??o gestor

13/11/2025 - 15:38:20

**Ato que autoriza a
Contratação Direta**

Endnote

5

1-1 de 1 itens

Página.

1

< >

< Voltar



1. The purpose of the study was to determine the effect of the use of the computer on the learning of the English language in the classroom. The study was conducted in a secondary school in the city of Istanbul. The sample consisted of 40 students and 2 teachers. The data were collected through a questionnaire and interviews. The results of the study showed that the use of the computer had a positive effect on the learning of the English language. The students who used the computer showed higher achievement than those who did not use it. The teachers also reported that the use of the computer made the learning process more interesting and effective. The study concluded that the use of the computer is a useful tool for the learning of the English language in the classroom.

• **Importance:** Controls the amount of the nutrient that is absorbed by the organism. • **Location:** The small intestine • **Structure:** The villi are finger-like projections that increase the surface area of the small intestine. • **Function:** The villi absorb the nutrients from the food and transport them to the rest of the body.

On the basis of the above information, the proposed change to the definition of "person" is hereby recommended to the Commission. The Commission is requested to approve the proposed change to the definition of "person" and to direct the Department of Social Services to implement the change.

